

Ofício n° 005/2026.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de janeiro de 2026.

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel- RN

Assunto: Envio dos **Projetos de Lei n°s 001/2026 e 002/2026.**

Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente, enviar a este Poder Legislativo os **Projetos de Lei n°s. 001/2026** que Dispõe sobre a alteração do Salário Mínimo e o **Projeto de Lei n° 002/2026** que Institui o Sistema Unificado de Incentivos Financeiros por Desempenho e Qualidade na Atenção Primária em Saúde, e dá outras providências.

Em face da importância do referido Projeto de Lei, *solicito* a realização de uma **Sessão Extraordinária** para aprovação dos referidos Projetos.

Respeitosamente,

**THALES WATSON
FARIAS DE
AZEVEDO:585079
14420**

Assinado digitalmente por THALES WATSON
FARIAS DE AZEVEDO 58507914420
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=11717421500154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=AFILDERSES, OU=RFB e-CPF A1, CN=THALES WATSON FARIAS DE
AZEVEDO 58507914420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.20 12:28:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 002/2026.

Institui o Sistema Unificado de Incentivos Financeiros por Desempenho e Qualidade na Atenção Primária em Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e, ainda, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, o **Sistema Unificado de Incentivos Financeiros por Desempenho e Qualidade na Atenção Primária à Saúde (SIQAPS)**, com a finalidade de regulamentar o pagamento dos incentivos financeiros aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), com base no modelo de financiamento federal vigente, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - Integram o SIQAPS os seguintes componentes de repasses:

I – Incentivo Financeiro por Qualidade na Atenção Primária à Saúde – Componente de Qualidade, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024;

II – Incentivo Financeiro da Complementação Remuneratória dos Cirurgiões Dentistas da APS, previsto nas Portarias GM/MS nº 960/2023, nº 6/2017 e nº 1.924/2023, e normas federais supervenientes.

Art. 3º - O incentivo variável de que trata esta Lei será pago com recursos do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde Bucal – ESB e Equipes Multiprofissionais – eMulti, que é parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º - O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os

Municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e o valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 5º- Fazendo jus o Município ao recebimento do Componente de Qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMulti, o valor das respectivas equipes será pago de forma igualitária aos profissionais que compõem cada equipe, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º- O rateio dos recursos financeiros de todos os componentes previstos nesta lei será realizado da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais de saúde e servidores diretamente vinculados às ações da Atenção Primária e Saúde Bucal, proporcionalmente à carga horária e participação no desempenho da equipe;

II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para manutenção, custeio, investimentos e melhorias na estrutura da Atenção Primária;

III – 5% (cinco por cento) destinados às coordenações técnicas da Atenção Básica, Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais, Vigilância em Saúde, Planejamento, Controle e demais coordenações diretamente relacionadas à APS.

Parágrafo único. A definição de rateio individual entre os profissionais será regulamentada por decreto do Poder Executivo, observando critérios de desempenho, dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e produção registrada nos sistemas oficiais.

Art. 7º- Terão direito aos pagamentos regulamentados por esta Lei os profissionais efetivamente lotados e em exercício nas equipes habilitadas e nos serviços da Atenção Primária, conforme relação:

I – Médicos da Atenção Primária e Saúde da Família;

II – Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem das equipes ESF e eAP;

III – Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal;

IV – Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

V – Agentes de Combate às Endemias (ACE);

- VI – Profissionais das Equipes Multiprofissionais (eMulti);
- VII – Coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal e demais coordenações técnicas da APS;
- VIII – Recepcionistas das unidades de saúde;
- IX – Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), quando lotados exclusivamente nas unidades de saúde vinculadas à Atenção Primária.

Parágrafo único. O incentivo financeiro instituído por esta Lei será concedido exclusivamente aos profissionais efetivos do Município de Coronel Ezequiel/RN, regularmente investidos em cargo público de provimento efetivo, ficando expressamente excluídos os ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários, terceirizados ou quaisquer outros vínculos que não possuam natureza efetiva.

Art. 8º- Os pagamentos de que trata esta Lei ficam condicionados:

I – Ao desempenho das equipes, apurado com base nos indicadores oficiais de qualidade e desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e normas complementares federais;

II – Ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º- Não farão jus ao Incentivo Variável de que trata a presente Lei os profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso:

I – Estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) Licença-prêmio por assiduidade;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença para atividade política ou classista;
- e) Licença para capacitação ou aperfeiçoamento, exceto quando ofertadas pela gestão municipal ou Ministério da Saúde;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão para outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento ou licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h) Atestado médico superior a 15 (quinze) dias;

- i) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- j) Faltas injustificadas ao serviço por 5 (cinco) dias ou mais;
- k) Exoneração ou desligamento da equipe da APS no âmbito do SUS.

II – Não atenderem aos seguintes requisitos funcionais e operacionais:

- a) Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;
- b) Não registrarem sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde;
- c) Deixarem de cumprir integralmente a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou fixada pelo Ministério da Saúde para a respectiva equipe.

Art. 10º- Os incentivos possuem natureza transitória, indenizatória e variável, não integrando remuneração permanente do servidor, nem se incorporando à base de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão ou contribuição previdenciária.

Art. 11º- A fiscalização, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos e do pagamento dos incentivos previstos nesta Lei serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, o qual:

I – Deverá instituir, mediante resolução própria, uma Comissão Paritária de Acompanhamento e Fiscalização dos Incentivos Financeiros, composta por representantes da gestão, dos trabalhadores e dos usuários do SUS;

II – Deverá estabelecer em regulamento próprio as atribuições, funcionamento e mecanismos de fiscalização da comissão paritária.

Art. 12º- O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, editar regulamento complementar para:

- I – Detalhar os critérios de rateio individual dos profissionais;
- II – Definir cronogramas de pagamento;
- III – Estabelecer rotinas de apuração de desempenho;
- IV – Instituir comissões técnicas de apoio;
- V – Normatizar situações excepcionais e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Art. 13º- Em caso de alterações normativas no Incentivo Variável do Componente de Qualidade da APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais definidos nesta Lei, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º- Todos os incentivos financeiros futuros, adicionais ou complementares, instituídos pelo Ministério da Saúde e vinculados ao financiamento da Atenção Primária à Saúde ou ao Componente de Qualidade, que venham a ser destinados ao Município de Coronel Ezequiel/RN, integrarão automaticamente o Sistema Unificado de Incentivos de que trata esta Lei, aplicando-se as regras aqui estabelecidas, salvo os casos em que sejam necessárias adequações ou ajustes específicos, os quais poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º- Fica revogado integralmente a Lei nº 600/2024, Lei nº 604/2024 e Lei Complementar nº 607/2024.

Art. 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de janeiro de 2026.

**THALES WATSON
FARIAS DE
AZEVEDO:58507914
420**

Assinado digitalmente por THALES WATSON FARIAS DE
AZEVEDO:58507914420
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e CPF A1, CN=THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO:58507914420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizei-lo:
Data: 2026.01.20 11:10:58-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, **urgente aprovação**, pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, que *“Institui o Sistema Unificado de Incentivos Financeiros por Desempenho e Qualidade na Atenção Primária em Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências”*.

A proposta em tela visa regulamentar, no âmbito municipal, o modelo federal de incentivo por desempenho e qualidade, permitindo que os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAB) possam ser devidamente distribuídos entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais.

O sistema de pagamento por desempenho é baseado em indicadores previamente definidos, que consideram critérios como cobertura, acesso, resolatividade e qualidade dos serviços. A normatização local é imprescindível para garantir a legalidade, transparência e equidade no repasse desses recursos, respeitando as diretrizes estabelecidas nacionalmente.

A divisão dos recursos proposta (60% aos profissionais, 35% para custeio e manutenção das ações, e 5% para coordenações técnicas) busca incentivar diretamente os trabalhadores da saúde, promover a melhoria contínua dos serviços prestados, e assegurar sustentabilidade estrutural e gerencial da Atenção Primária.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei Complementar, para que após atendido as formalidades quanto à submissão perante às respectivas comissões, o mesmo venha ser aprovado.

Atenciosamente,

Coronel Ezequiel/RN, 20 de janeiro de 2026.

THALES WATSON
FARIAS DE
AZEVEDO:5850791
4420
Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO:58507914420
SER: CORONEL EZEQUIEL - Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN
11/11/24 21:00:14 - CN:Secretaria da Receita Federal do Brasil - RN - CN:ARL RIBEIRO DE OLIVEIRA - CN:ARL RIBEIRO DE OLIVEIRA - CN:ARL RIBEIRO DE OLIVEIRA - CN:ARL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2025.01.20 11:09:57-0200
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0